



187/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA. VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E EXTRAÇÃO DE SAIBRO E ARGILA NO BAIRRO DA MARANDUBA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Município da Estância Balneária de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Souza César, na qualidade de Prefeito Municipal, daqui por diante denominada de MUNICÍPIO e, de outro lado a CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três, nº. 95, bairro Tabatinga, Caraguatatuba, SP, CEP: 11.679-209, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.863.053/0001-07, Inscrição Estadual nº. 254.048.884.110 neste ato representada pelo Sr. Manuel Carro Asensio, portador da cédula de identidade RG nº. 17.127.883, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.736.178-02, residente e domiciliado na Rua Três, nº. 95, Portal da Tabatinga, Caraguatatuba, SP, doravante denominada simplesmente de CONSTRUTORA, têm entre si ajustado, diante das informações e documentos constantes do processo SA/7255/03 e com fundamento da lei 8.666/93, o que de estabelece nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução do serviço de recuperação de área degradada de propriedade do MUNICÍPIO, localizada na Estrada Municipal do Sertão do Ingá, no bairro da Maranduba, com registro imobiliário matrícula 28.989, cuja cópia consta de fls. 198/199 do processo administrativo SA/7255/03, com direito de extração de argila e saibro por parte da CONSTRUTORA.

(Handwritten signature and initials)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DA LAVRA

O serviço ora contratado será executado diretamente pela CONSTRUTORA, quem detém o direito de explorar a lavra constante do imóvel especificado na cláusula anterior, conforme documentos de fls. 185/188 do processo SA/7255/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONSTRUTORA estará autorizada a extrair argila e saibro do imóvel descrito na cláusula primeira.

3.2. A título de contrapartida a CONSTRUTORA cederá ao MUNICÍPIO 3% (três por cento) do material retirado por mês ou, 25 (vinte e cinco) caminhões de 6 (seis) m³ por mês, o que for mais benéfico ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. – O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, admitida sua prorrogação, desde que justificada a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. – O Município deverá:

5.1.1. Permitir o acesso ao imóvel descrito na cláusula primeira, a fim de promover, nos termos e forma do projeto aprovado e licenças respectivas expedidas, a extração do material;

5.1.2. Disponibilizar todos os documentos e informações necessárias, afetos ao assunto tratado na cláusula primeira, desde que solicitadas previamente pela Construtora;

5.1.3. Fiscalizar a atividade executada decorrente do presente contrato, naquilo que for de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA

6.1. A Construtora deverá:

6.1.1. Cumprir as exigências estabelecidas nas licenças, projetos ou autorizações concedidos pelos órgãos ambientais pertinentes, antes do início das atividades de exploração.

6.1.2. Elaborar o P.R.A.D. – Plano de Recuperação de Área Degradada, previamente ao início da extração objeto da cláusula primeira;

6.1.3. Apresentar o T.C.R.A. devidamente assinado;



6.1.5. Arcar com todos os custos oriundos da exploração pretendida, sem quaisquer responsabilidades adicionais para o Município;

6.1.6. Responder perante terceiros, pelos prejuízos materiais e morais eventualmente causados no decorrer da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Do descumprimento parcial das regras do presente contrato, será aplicada penalidade pecuniária de 10 % (dez por cento) do valor estimado correspondente ao potencial mineral da jazida explorada.

7.2. Do descumprimento total das regras do presente contrato, será aplicada penalidade pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor estimado correspondente ao potencial mineral da jazida explorada.

7.3. A multa imposta e não recolhida, após regular procedimento onde seja respeitado o contraditório e a ampla defesa, será inscrita e dívida ativa com seus consectários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido nos casos de:

8.1.1. A reincidência da inexecução total ou parcial das regras contratuais;

8.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular do projeto ou licença expedida pelos órgãos ambientais competentes;

8.1.3. O decreto de falência da CONSTRUTORA;

8.1.4. A extinção, fusão, cisão, incorporação da CONSTRUTORA.

8.2. A CONSTRUTORA toma ciência da possibilidade da rescisão unilateral da presente relação contratual nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE

9.1. A presente relação contratual foi celebrada com fundamento no artigo 25, "caput" da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

E estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos em direito admitidos.

Ubatuba, 1^a de ABR. 2009


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Eduardo de Souza Cesar


Prefeito Municipal


CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA

Manuel Carro Asensio

TESTEMUNHAS:

1^a


Rafael Richard Linn
Sec. Arquitetura Urbanismo

2^a


Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6